



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05698-900 Tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 53 • São Paulo, sexta-feira, 19 de março de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 48.546, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Américo Campos, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Américo de Campos, do imóvel localizado na estrada municipal de Américo Campos a Álvares Florence, onde funcionou a Escola Estadual de Primeiro Grau Rural "João Cândido Borges", consistente em área de 12.610,00m² (doze mil seiscentos e dez metros quadrados), e respectiva edificação com 473,71m² (quatrocentos e setenta e três metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), conforme elementos técnicos anexos ao processo PR-8-5.165/97 - PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao funcionamento de uma pequena indústria agro-rural implantada pela municipalidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será formalizada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2004.

DECRETO Nº 48.547, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de Limeira, de imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Limeira, de imóvel consistente em terreno sem benfeitorias com 22.000,00m² (vinte e dois mil metros quadrados), situado na Vila Jacon, naquele município, com frentes para a Rodovia Limeira-Piracicaba, Rua João Jacon e Rua Doutor Veloso, estando descrito e caracterizado nos elementos técnicos anexos ao Processo PGE-42.535/74, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este decreto deverá ser destinado pelo permissionário à instalação do Paço Municipal e da sede do Sindicato Rural de Limeira, e à manutenção de unidade de ensino fundamental e de trecho do sistema viário.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º será efetivada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2004

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2004.

DECRETO Nº 48.548, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Dá denominação à Delegacia de Polícia de Investigações Gerais do Município de Itapeva

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, da Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 7-Sorocaba, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, sediada no Município de Itapeva, passa a denominar-se Delegacia de Polícia de Investigações Gerais "Laudelino Ribeiro Leite".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2004

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2004.

DECRETO Nº 48.549, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, do Município de Diadema, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, do Município de Diadema, o imóvel localizado naquele Município, com área total de 4.594,08m² (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados e oito decímetros quadrados), descrito e caracterizado nos autos do processo SAP/GS nº 757/2002, da Secretaria da Administração Penitenciária, em especial, no Decreto Municipal nº 5.565/2002, da Prefeitura de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 1-2-3-4-5-6-7-8-1, e suas respectivas confrontações: TRECHO 1-2: em curva de concordância, medindo 14,49m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) confrontando-se com a confluência da Rua Caramuru e rua Carlos Gomes; TRECHO 2-3: em linha reta, medindo 24,05m (vinte e quatro metros e cinco centímetros), confrontando-se com leito da Rua Carlos Gomes; TRECHO 3-4: em curva de concordância, medindo 7,86m (sete metros e oitenta e seis centímetros), confrontando-se com a confluência da Rua Carlos Gomes e atual Av. Ulisses Guimarães; TRECHO 4-5: em linha reta, medindo 43,12m (quarenta e três metros e doze centímetros), confrontando-se com o leito da atual Av. Ulisses Guimarães; TRECHO 5-6: em linha sinuosa, medindo 14,20m (quatorze metros e vinte centímetros), acompanhando o leito do Córrego do Meio, confrontando-se com o remanescente do lote 12 da mesma quadra; TRECHO 6-7: em linha reta, medindo 47,80m (quarenta e sete metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o leito da atual Av. Ulisses Guimarães; TRECHO 7-8: em linha reta, medindo 56,00m (cinquenta e seis metros), confrontando-se com o lote 07 da mesma quadra; TRECHO 8-1: em curva, medindo 122,66m (cento e vinte e dois metros e sessenta e seis centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Caramuru.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á a construção e instalação do Centro de Detenção Provisória de Diadema/SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2004

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2004.

DECRETO Nº 48.550, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º do Decreto nº 45.526, de 13 de dezembro de 2000, que autoriza a Fazenda do Estado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por meio de permissão de uso, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 45.526, de 13 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por meio de permissão de uso, imóvel situado na cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Presidente Kennedy, no Bairro da Lagoinha, com área total de 11.516,46m², cujas características, medidas e confrontações constam do Processo SF-4.626/99 e DER-08-0226-17/DR.8/2002." (NR)

Artigo 2º - O aditamento cabível ao termo de permissão de uso, datado de 19 de dezembro de 2001, será formalizado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, da Procuradoria Geral do Estado, ratificando-se as demais condições que constam do mencionado termo.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2004.

DECRETO Nº 48.551, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel denominado bloco "A" do próprio estadual situado à Rua Sete de Setembro, nº 357, centro, no Município de Apiaí.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2004.

DECRETO Nº 48.552, DE 18 DE MARÇO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de faixa de passagem dos dutos de gás natural da empresa Gás Natural São Paulo Sul S.A., de imóvel situado no Município de Salto

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Gás Natural São Paulo Sul S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel necessário à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural, Ramal Principal Itu - Salto, compreendido no trecho entre o City Gate Itu até a Estrada de Ferro Ferroban, configurado na planta cadastral IS-00-0001-022, bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóvel esse abaixo caracterizado, com indicação do nome do proprietário, medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral, a saber: Planta cadastral nº 002-IS-01-0022-S, que consta pertencer a Antonio Vieira dos Santos: "o terreno começa no ponto denominado "1" de coordenadas UTM (E=268185.912 e N=7432866.756), localizado na intersecção da linha que divide a futura continuação da Rua Japão e Área em descrição; deste ponto segue em linha por uma distância de 12,76m até o ponto "2" de coordenadas (E=268176.746 e N=7432875.640); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 20,47m até o ponto "3" de coordenadas (E=268160.145 e N=7432887.624); deste ponto segue

em linha por uma distância de 20,73m até o ponto "4" de coordenadas (E=268141.384 e N=7432896.447); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 24,89m até o ponto "5" de coordenadas (E=268116.704 e N=7432899.702); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 15,56m até o ponto "6" de coordenadas (E=268101.293 e N=7432897.549); deste ponto segue em linha por uma distância de 33,18m até o ponto "7" de coordenadas (E=268069.257 e N=7432888.906); deste ponto segue em linha por uma distância de 15,72m até o ponto "8" de coordenadas (E=268053.810 e N=7432885.990); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 14,96m até o ponto "9" de coordenadas (E=268038.849 e N=7432885.686); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 18,19m até o ponto "10" de coordenadas (E=268020.678 e N=7432886.636); deste ponto segue em linha por uma distância de 21,39m até o ponto "11" de coordenadas (E=267999.535 e N=7432889.864); deste ponto segue em linha por uma distância de 26,75m até o ponto "12" de coordenadas (E=267973.916 e N=7432897.568); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 29,61m até o ponto "13" de coordenadas (E=267946.502 e N=7432908.757); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 14,50m até o ponto "14" de coordenadas (E=267934.429 e N=7432916.794); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 10,82m até o ponto "15" de coordenadas (E=267927.495 e N=7432925.095); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 11,70m até o ponto "16" de coordenadas (E=267920.939 e N=7432934.791); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 22,47m até o ponto "17" de coordenadas (E=267910.041 e N=7432954.443); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 54,83m até o ponto "18" de coordenadas (E=267886.016 e N=7433003.732); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 123,21m até o ponto "19" de coordenadas (E=267836.721 e 7433116.649); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 3,00m até o ponto "20" de coordenadas (E=267833.970 e 7433115.451), localizado na intersecção da linha que divide a propriedade de Antônio Vieira do Santos, futura continuação da Rua Japão e Área em descrição; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 123,27m até o ponto "21" de coordenadas (E=267883.292 e N=7433002.474); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 54,97m até o ponto "22" de coordenadas (E=267907.379 e 7432953.057); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 22,68m até o ponto "23" de coordenadas (E=267918.380 e 7432933.220); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 11,99m até o ponto "24" de coordenadas (E=267925.095 e N=7432923.288); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 11,40m até o ponto "25" de coordenadas (E=267932.405 e N=7432914.538); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 15,24m até o ponto "26" de coordenadas (E=267945.090 e N=7432906.093); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 30,05m até o ponto "27" de coordenadas (E=267972.915 e N=7432894.737); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 27,11m até o ponto "28" de coordenadas (E=267998.874 e N=7432886.930); deste ponto segue em linha por uma distância de 21,75m até o ponto "29" de coordenadas (E=268020.373 e N=7432883.648); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 18,45m até o ponto "30" de coordenadas (E=268038.801 e N=7432882.684); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 15,32m até o ponto "31" de coordenadas (E=268054.121 e N=7432882.996); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 16,08m até o ponto "32" de coordenadas (E=268069.927 e N=7432885.979); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 33,11m até o ponto "33" de coordenadas (E=268101.894 e 7432894.604); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 14,96m até o ponto "34" de coordenadas (E=268116.715 e N=7432896.674); deste ponto segue em linha por uma distância de 24,02m até o ponto "35" de coordenadas (E=268140.530 e N=7432893.533); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 19,99m até o ponto "36" de coordenadas (E=268158.615 e N=7432885.028); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 19,98m até o ponto "37" de coordenadas (E=268174.814 e N=7432873.335); deste ponto segue em linha reta por uma distância de 12,55m até o ponto "38" de coordenadas (E=268183.824 e N=7432864.602), localizado na intersecção da linha que divide a futura continuação da Rua Japão e propriedade de Antônio Vieira do Santos e Área em descrição; deste ponto deflete à